

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4229/2026

## Projeto de Lei 4229/2026

PLO - Outros

### Informações Gerais

|                       |                        |
|-----------------------|------------------------|
| Número/Ano:           | 4229/2026              |
| Autor Principal:      | Delegada Gleide Angelo |
| Data de Criação:      | 29/06/2026             |
| Legislatura:          | VIGÉSIMA               |
| Regime de Tramitação: | Ordinária              |
| Impacto Orçamentário: | SIM                    |
| Resultado Final:      | PUBLICADO              |
| D.P.L.:               | 12                     |
| Data de Publicação:   | 01/07/2026             |

### Autoria

| NOME                   | TIPO     |
|------------------------|----------|
| Delegada Gleide Angelo | DEPUTADO |

### Ementa

Altera a Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de prever a prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....  
.....

IV - garantia de prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas necessárias ao tratamento de lesões, lacerações, deformidades ou outras sequelas físicas decorrentes da violência sofrida. (AC)

Parágrafo único. O direito à prioridade de que trata o inciso IV do *caput* dependerá da apresentação de laudo médico, emitido por profissional de saúde pertencente à unidade da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, recomendando a realização prioritária do procedimento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025 (que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências), mediante a inclusão de linha de ação voltada à garantia de prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas necessárias ao tratamento das sequelas físicas decorrentes da violência sexual.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes constitui grave violação aos direitos humanos e produz consequências que transcendem os danos psicológicos e emocionais, alcançando, em muitos casos, a integridade física das vítimas. Lesões, lacerações, deformidades e outras sequelas corporais demandam intervenção médica especializada e tempestiva, sob pena de agravamento do quadro clínico e comprometimento permanente da saúde e da qualidade de vida da vítima.

Nesse contexto, a prioridade na realização de procedimentos cirúrgicos reparadores e reconstrutivos revela-se medida de elevada relevância social e sanitária, contribuindo para a recuperação física, emocional e funcional das crianças e adolescentes atingidos por essa forma extrema de violência. A iniciativa busca assegurar que a resposta do Estado seja integral e compatível com a gravidade dos danos sofridos, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta conferidos à infância e à adolescência.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, verifica-se que a proposição se insere na competência concorrente dos estados membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XII e XV, da CF/88).

Ademais, se coaduna materialmente com os arts. 6º e 196, que garantem o direito à saúde; além da consonância com o art. 227, que assegura à criança e ao adolescente a proteção de seus direitos com absoluta prioridade, seja pelo Estado, pela família ou pela sociedade.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

# Datas Importantes

| TIPO                 | DATA       |
|----------------------|------------|
| Criacao              | 29/06/2026 |
| Envio para s e g m d | 29/06/2026 |
| Publicacao           | 01/07/2026 |

## Histórico de Tramitação

| DATA       | AÇÃO            |
|------------|-----------------|
| 29/06/2026 | ASSINADO        |
| 29/06/2026 | ENVIADO P/ SGMD |
| 30/06/2026 | NUMERADO        |

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

Copiar Detalhes

## INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

## APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

## ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

## DEPUTADOS

## IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

## LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

## TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



## **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Segunda a quinta: 8h às 18h**

**Sexta: 8h às 13h**

## **FONE E EMAIL**

**(81) 3183-2211**

**[alepe@alepe.pe.gov.br](mailto:alepe@alepe.pe.gov.br)**

## **COMO CHEGAR**

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,**

**Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**

**CNPJ: 11.426.103/0001-34**

## **SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA**

**(81) 3183-2002**

**[ouvidoria@alepe.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@alepe.pe.gov.br)**